



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 656, de 2014)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 656, de 9 de julho de 2014, onde couber, novo artigo dispondo:

Art. ____ A Lei 12.783, de 11 de Janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....
.....

§ 9º Vencido o prazo das concessões de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 3 MW (três megawatts) aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 1995.” (NR)

Justificativa

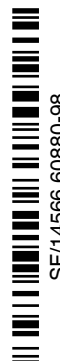
Trata-se de atualização da Lei nº 12.783, de 2013, que definiu que as CGHs que operam sob regime de concessão, após expiração do prazo, seriam dispensadas de concessão, permissão ou autorização para funcionamento.

Uma vez que alterarmos a Lei nº 9.074, de 1995, ampliando a capacidade produtiva das PCHs, necessária a atualização do dispositivo em questão.

Com fim de contribuir com sistema de produção hidroelétrico do Brasil, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SF/14566.60880-98